



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 276/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 13/06/22
PREFEITO

LEI N.º 1710

DE

08 DE JUNHO DE 2022

Denomina Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia neste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado Maria de Lourdes de Almeida Gomes, o prédio escolar localizado na rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia neste município.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de junho de 2022.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

Ao
Exm. Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem requerem de Vossa Excelência, ouvido o plenário, que submeta ao REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL as proposições constantes na pauta da Ordem do Dia da sessão plenária deliberativa de 07.06.2022, a saber:

1. processo nº 156/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 08/2022;
2. processo nº 276/2022 - Projeto de Lei nº 19/2022;
3. processo nº 277/2022 - Projeto de Lei nº 20/2022;
4. processo nº 188/2022 - Projeto de Lei Legislativo nº 11/2022;
5. processo nº 080/2022 - Projeto de Lei nº 26/2021.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of the council members]

Rua Lions Clube, 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba/Bahia
Fone/Fax: (75) 3251-2395 / 0002 - CNPJ: 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☐ UNAN. <u>10</u> (<u>01</u>) VOTOS
Sala das Sessões, <u>07/06/2022</u>	
<i>[Signature]</i> Presidente da CM/BA	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 276/2022 – PROJETO DE LEI N.º 19/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal: denomina Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia, neste município e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de n.º 19/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina de Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, no Loteamento Bahia.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente desde a edição da Emenda n.º 22/2020, possibilitando-se que o Poder Legislativo também possa principiar projetos de lei que versam sobre a denominação de espaço público, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 06 / 2022	
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO250522CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual denomina Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, no Loteamento Bahia.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, que assim dispõe:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXII – propor à Câmara Municipal a denominação ou alteração de nomes próprios, vias e logradouros públicos vedadas quaisquer homenagens a pessoas vivas;

Note-se da parte final do dispositivo legal a vedação expressa quanto à utilização do nome de pessoas vivas nos espaços públicos, regra esta que guarda estreita sintonia com o quanto disposto no art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, que assim estabelece:

Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

A Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, malgrado inexista no âmbito municipal legislação que determine os critérios para denominação de espaços públicos, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído da certidão de óbito do homenageado, em atendimento ao que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

Diante do exposto, feitas as ressalvas de estilo, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 019/22, de autoria do Poder Executivo Municipal. 

Este é o nosso parecer – SMJ.

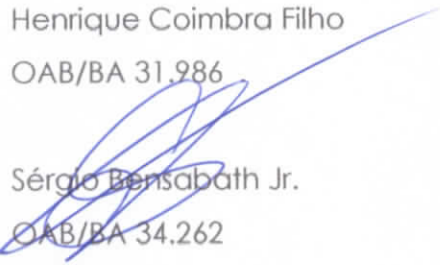
Itaberaba/BA, 25 de maio de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Ofício n.º 073/2022/GAB

Itaberaba, 25 de abril de 2022.

Exmº. Srº. Gerson Almeida de Jesus
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
10 / 05 / 2022 Às 10:50h
Servidor (a) CMI/BA
Joaci Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que objetiva a denominação de Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia, neste município de Itaberaba.

JUSTIFICATIVA

A Senhora Maria de Lourdes de Almeida Gomes, era conhecida como Lurdinha, nasceu no dia 12 de junho de 1943 em Ipirá-BA. Filha de Sr. João Trajano Gomes e de Maria Amélia Almeida Gomes. Veio para Itaberaba aos dois anos de idade, passando aqui a sua infância e cursando o primário. Em seguida, foi morar no Rio de Janeiro-RJ, onde cursou o antigo Ginásio no Colégio Batista Brasileiro. Retornando a Itaberaba, concluiu o Curso Técnico de Magistério. Foi eleita Vereadora deste Município em 1971 e 1977 ficou na suplência. Também prestou serviço ao município como funcionária pública nomeada em 03 de maio de 1971. Além de professora e poetisa, Maria de Lourdes também era escritora, chegando a publicar dois livros intitulados A Dolorosa Busca da Felicidade I e II, ambos escritos em 1979. Teve grande influência na política itaberabense. Foi uma incansável lutadora das causas educacionais e sociais. Fundou a Instituição Lar das Crianças de Itaberaba, que mais tarde transformar-se-ia numa instituição educacional denominada Escola Maria de Lourdes de Almeida Gomes em parceria com a Prefeitura Municipal de Itaberaba. Faleceu precocemente em 29 de outubro de 1984, aos 41 anos de idade. Porém, seu legado ainda vive no coração dos que lutam pelos oprimidos e na mente daqueles que foram seus contemporâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

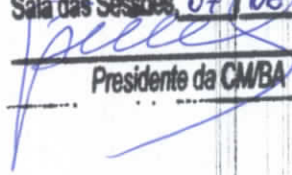


Sendo assim, denominar de Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia, neste município com o nome da professora Maria de Lourdes é uma forma de manter viva o legado e os trabalhos prestados na educação itaberabense.

Itaberaba, Bahia, 25 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 07/06/2022

Presidente da CMBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 019

DE

25 DE ABRIL DE 2022



Denomina Maria de Lourdes de Almeida Gomes o prédio escolar localizado na Rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia neste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado Maria de Lourdes de Almeida Gomes, o prédio escolar localizado na rua Alagoas, 82, Loteamento Bahia neste município.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de abril de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

